



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.395 DE 07 JULHO DE 2020.

*“Altera dispositivo do artigo 2º da Lei nº 4.729 de 14 de janeiro de 2015”.*

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Da nova redação ao artigo 2º da Lei nº 4.729 de 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Os processos de execução fiscal já ajuizados também se beneficiarão da suspensão, devendo ser requerido o arquivamento, desde que a soma do valor do principal dos débitos considerados por processo, até a data da apuração, seja igual ou inferior a R\$ 400,00.”

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições com contrário.

Agudos, 07 de julho de 2020.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado em: 08 de julho de 2020.**

**Página: 05 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**